



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no
Mural do FAPSPMG

CONTRATO Nº 000007/2023
PROCESSO Nº 000370/2022

03/03/23
Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Admin.
Plana e Contabil
Decreto: 11 722/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA MARIA TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO.

PARTES:

FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado - CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.^a **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do CPF n.º 848.070.757-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARIA TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º. **690.106.097-15**, com sede no(a) **RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 690 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101055**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **JOSÉ VICENTE DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **382.738.298-04**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SEDE DO FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRAZO:

2.1 O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1 O LOCATÁRIO pagará ao(à) LOCADOR(A), a quantia de R\$ 1.748,74 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de RS 20.984,88 (vinte mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 Fica estabelecido que o valor mensal, constante da cláusula terceira do referido contrato, será reajustado anualmente de acordo com o IGPM.



03/07/23
Wagner Roberto de
Superintendente Administrativo e Contábil
Decreto: 11 722/2023

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

00005-1802000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (16001601.0412200312.095.0001.33903900000.18020000000)

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

5.1 As condições gerais e físicas do imóvel são as constantes no Laudo de Vistoria efetuado pela Superintendência de Obras.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1 LOCATÁRIO obriga-se a manter e preservar o imóvel locado, no mesmo estado e condições que o recebeu, bem como entregá-lo neste mesmo estado, conforme Laudo de Vistoria efetuado pela Superintendência de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1 As despesas com tarifas de água, esgoto, energia elétrica e taxa de coleta de lixo correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 Dispensado da licitação, pois tal processo se enquadra no Artigo 24 - Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, onde dispõe sobre locação de imóvel destinado a fins públicos.

Parágrafo Único - O imóvel ora locado é o único na localidade que satisfaz as necessidades do FAPS e encontra-se localizado num local de fácil acesso.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

10.1 O(A) LOCADOR(A) se obriga perante o LOCATÁRIO, em caso de alienação do bem objeto desse contrato, fazer constar no contrato de alienação a existência do contrato de locação que aqui se firma, no intuito de que o adquirente fique obrigado a respeitá-lo até o término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). **ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 688.002.907-87.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora,



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

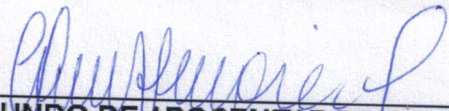
11.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

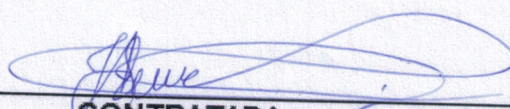
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

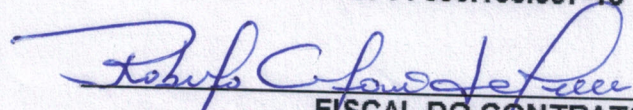
12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 02 de janeiro de 2023.


FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva


CONTRATADA
MARIA TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO
CPF: 690.106.097-15


FISCAL DO CONTRATO
ROBERTO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA
CPF: 688.002.907-04



Publicado no
Mural do FAPSPMG

03 / 07 / 23

Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Admin.

Dir. de Contábil
Decreto: 11 722/2021

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Testemunhas:

ccbyudo

CARLINDA CARVALHO LOYOLA
CPF: 005.301.707-28

[Signature]

FELIPE VIMERCATI SALVATI
CPF: 196.656.587-94